

foi integrado, a partir de 1 do corrente mês, na nova Direcção Geral dos Serviços de Urbanização, pelo que se torna necessário providenciar para que este organismo possa não só dispor do saldo existente em 31 de Dezembro como também dos que se vierem a verificar nos anos seguintes:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A dotação anualmente concedida pelo Estado para melhoramentos rurais será integralmente aplicada pela Direcção Geral dos Serviços de Urbanização, devendo o saldo existente em 31 de Dezembro ser adicionado à dotação do ano seguinte.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior, a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, decorrido o prazo para recebimento dos documentos de despesa do ano findo, em 31 de Dezembro passará uma autorização de pagamento pelo saldo existente, a fim de a respectiva importância ser escriturada como receita do Estado em conta do novo ano económico iniciado em 1 de Janeiro.

Por contrapartida, promoverá a abertura de um crédito especial por igual quantia, para reforço da verba atribuída no orçamento então em vigor a despesas com melhoramentos rurais.

Art. 3.º A Junta Autónoma de Estradas entregará nos cofres do Estado, como receita do Tesouro, mediante guia passada pela 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o saldo existente em 31 de Dezembro de 1944 das dotações recebidas para o citado fim, applicando-se a essa importância o disposto na última parte do artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz —

Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:853

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1945 com a missão hidrográfica de Angola, segundo o disposto no decreto-lei n.º 26:888, de 14 de Agosto de 1936, e nos termos do decreto-lei n.º 28:815, de 5 de Julho de 1938, em conta da verba consignada à referida missão no capítulo 5.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a), do orçamento em vigor do Ministério das Colónias, sejam fixadas da seguinte forma:

Despesas com pessoal:

Gratificações ao pessoal europeu 300.000\$00

Despesas com material:

Diversos, incluindo gasolina 30.000\$00

Pagamento de serviços:

Transportes, passagens, fretes, etc. 30.000\$00

360.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial, exarado sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 25 de Janeiro de 1945.—
Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.